



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/79

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a permutar débito de Impostos, com horas de trator e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte -
LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder acerto em regime de compensação, ou permuta de impostos municipais por serviços de trator efetivamente realizados por Atilio Carnelossi e/ou Geraldo Pinto, no ano de 1.975, serviços esses que atingem o montante de CR\$.../205.000,00 (Duzentos e cinco mil cruzeiros) e que compreendem abertura das estradas do Banco e São Tomé, no Distrito de Vera Cruz do Oeste, reabertura de ruas, também em Vera Cruz do Oeste e trabalhos de corte de cascalho, na Séde do Município.

Art.2º-Fica, mais, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a isentar de multas, juros e correção monetária, os impostos do Jardim Bandeirantes, relativos aos exercícios de 1.974, 1.975, 1.976, 1.977, 1.978 e 1.979.-

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU -
AZUL, aos 27 de novembro de 1.979.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 10-12-79
PÁGINA: 10